

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: CITOLOGUS S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.409/0001-12, com sede no endereço Rua Dr. Laerte Machado Guimarães, n.º 220, São Benedito, Pindamonhangaba – SP, CEP 12.410-180 neste ato representado por neste ato representando por seu diretor responsável **FILIPPE BORGES SALGADO**.

CONTRATANTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a realização e execução dos exames de análises clínicas que forem solicitados no Hospital Municipal de Pindamonhangaba – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens para cumprimento do objeto do contrato.

- a) **Pessoal – RH:** - 1 Biomédico (Biólogo, Farmacêutico) e 1 Auxiliar de Cadastro/Transportador por plantão (24 horas por dia / 7 dias por semana). O número de pessoas será contratado mediante demanda, não deixando de suprir o necessário para entrega dos exames.
- b) **Insumos para execução dos exames laboratoriais:** Reagentes, calibradores, controle de qualidade, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- c) **Insumos de coleta:** Tubo a vácuo ou sem de 3,5ml (ou o que estiver disponível no mercado que atenda a demanda dos pedidos realizados); frascos de urina. Nenhum outro

material além desse é fornecido pelo Laboratório Citologus para realização dos exames laboratoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá os seguintes equipamentos para cumprimento do objeto do contrato, melhores descritos na proposta anexa.

1 – Colther LH para exames de Hematologia.

1 – BS200 para exames de Bioquímica.

1 – Gasômetro.

1 – Equipamento de Eletrólito AVL 9140.

1 – Equipamento de Coagulação CLOT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que os laudos serão entregues no prazo de até 2 horas após a entrega do material coletado nas dependências do laboratório pela enfermagem, ocasião em que serão disponibilizados de forma on-line, os quais poderão ser consultados com login e senha através do site.

PARÁGRAFO QUARTO: Na intercorrência da paralização de algum equipamento por motivo de força maior, as amostras serão encaminhadas para unidade de apoio, podendo excepcionalmente influenciar no tempo de entrega dos resultados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA utilizará o sistema de informação SOFTWARE UNILAB, caso seja necessário alterar o sistema, a CONTRATANTE deverá ser comunicada.

PARÁGRAFO SEXTO: Os materiais de papel, impressora, tonner, etc, referentes ao consumo interno do laboratório, serão custeados pela CONTRATADA.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização do faturamento e cobrança dos exames realizados será utilizado O PACOTE DE 11.000 EXAMES PELO VALOR DE R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS). O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os exames que se excederem ao pacote serão cobrados utilizando como base a tabela SUS. Para os exames que não possuírem código na tabela SUS, os memos serão cobrados através de aprovação prévia do valor avulso a ser cobrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento previsto no *caput* será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal, com base nas medições que serão fechadas no primeiro dia do mês posterior aos atendimentos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:

- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.
- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão antecipada por culpa de uma das partes, aquele que der causa pagará uma multa contratual correspondente a três aluguéis mensais atualizados, além de cumprir com todas as demais obrigações financeiras pendentes até a data da rescisão.

DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

CLÁUSULA OITAVA: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ambas as partes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração no presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou carta registrada, com comprovação de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE**

CITOLOGUS S/S LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: